



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021** – Processo nº 246/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
------------------------------------

1 – CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS. CNPJ nº 35.230.250/0001-00. Item 01 R\$ 11,20.
--

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b> R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)
---

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	MEGA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	HORA	87,00	200,00	17.400,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 42/2021**: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**B694DA83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A	40 - período 12 meses	590,00	23.600,00
02	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA	10 - período 12 meses	200,00	2.000,00
03	EDITORA JURITI LTDA	03 - período 12 meses	396,00	1.188,00
04	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI	05 - período 12 meses	300,00	1.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021**: R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**ABA237C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos e sinalização de vias públicas para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – POR ITEM**

**1 – MARIA APARECIDA EVANGELISTA 00919258948. CNPJ nº 36.981.944/0001-34. Item 01 85%.**

Itens: 01 R\$ 2,36; 02 R\$ 0,58; 03 R\$ 0,56; 04 R\$ 0,62; 05 R\$ 0,40; 06 R\$ 2,51; 07 R\$ 3,18; 08 R\$ 3,39; 09 R\$ 2,61; 10 R\$ 4,12; 11 R\$ 3,15; 12 R\$ 0,45; 13 R\$ 1,66; 14 R\$ 1,48; 15 R\$ 2,13; 16 R\$ 1,88; 17 R\$ 1,19; 18 R\$ 1,15; 19 R\$ 1,43; 20 R\$ 1,37; 21 R\$ 2,71; 22 R\$ 1,50; 23 R\$ 1,95; 24 R\$ 2,27; 25 R\$ 1,92; 26 R\$ 2,84; 27 R\$ 3,14; 28 R\$ 2,07; 29 R\$ 2,46; 30 R\$ 2,49; 31 R\$ 1,09; 32 R\$ 1,75; 33 R\$ 2,25; 34 R\$ 2,15; 35 R\$ 3,14; 36 R\$ 3,34.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**55B55EF8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 – Processo nº 246/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com régua nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

**1 – CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS. CNPJ nº 35.230.250/0001-00. Item 01 R\$ 11,20.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**6CDF6AEA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 – UASG 987565  
**COM COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA**  
**CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de abril de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 27 de abril de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**E7B92569

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE ANULAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

EDITAL Nº 39/2021  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina conforme necessidades do Município para atender ao programa porteira para dentro (Lei nº 3565/2009 de 03/04/2009).

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica **ANULADO** o Pregão Eletrônico nº 39/2021, para que seja revisto o termo de referência e verificadas e corrigidas inconsistências de informações no termo de referência e edital.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadia Aparecida Dall Agnol  
**Código Identificador:**B61D345F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 079/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**,  
Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o término da vigência do Decreto Municipal n.º 072/2021:

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais em razão do cenário atual epidemiológico da COVID-19:

Considerando a importância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observando as normativas da Secretária de Saúde do Estado e Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 12 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos nos Decretos Estaduais nº 6983/2021 e 7020/2021.

**Art. 2º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 12 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

**Art. 3º** Suspende até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

**Art. 4º** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 12 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, respeitados todos os protocolos de sanitários de segurança (COVID-19):

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III - demais atividades comerciais não essenciais com limitação de 50% de ocupação;

IV - atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, com limitação de 50% de ocupação;



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2021

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

**REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação**

**VIGÊNCIA: 13/04/2021 A 12/04/2022**

DETENTOR DA ATA:

CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVICOS ELETRICOS

CNPJ nº: 35.230.250/0001-00

TELEFONE: (43) 99987-3919

E-MAIL: energette.lon@gmail.com

RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 - CEP: 86049060 - BAIRRO:  
CONJUNTO CAFEZAL

Londrina/PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 - Processo nº 246/2021**

Aos treze dias de abril de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 47/2021**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELETRICOS, sediada na RUA IDA POSTALLI VICTORELLI, 84 - CEP: 86049060 - BAIRRO: CONJUNTO CAFEZAL, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 35.230.250/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA, portador do RG nº 93709780 e do CPF nº 041.404.179-86.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	76292	Serviços de regularização da base em brita graduada ou brita nº01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com régua, nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação conforme Ordem de Serviços. Observar Anexo I – A do edital.	M2	8.000,00	11,20

**Valor total da Ata R\$ 89.600,00** (oitenta e nove mil e seiscentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser prestados de acordo com a especificação constante no ANEXO I e ANEXO I-A do edital, parte integrante deste termo, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Municipalidade e nos locais indicados pela Secretaria solicitante, a partir da data da celebração e assinatura deste termo contratual.

3.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias contados do momento do envio da nota de empenho** e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

3.1.2. O prazo de que trata o item 3.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. Os serviços serão executados em obras e prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão (área urbana e rural), devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos.

3.3. A CONTRATADA poderá visitar antecipadamente o local, objeto dos serviços a fim de se planejar para a execução dos serviços, sempre acompanhada de responsável do CONTRATANTE, mediante agenda prévia.

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos de imediato, assim do prejulgamento dos fiscais da CONTRATANTE, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. A CONTRATADA deve entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos. Sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais de descarte de todos os itens dos lotes descritos neste termo, sem ônus para o município. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos. Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

3.6. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata desta Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM DE PISO SIMPLES E ARMADO**

4.1. Serviços de regularização da base com brita graduada ou brita nº 01.

4.2. Instalação de formas (caixarias) de acordo com a espessura do piso para preparação das canchas de concretagem, ferragens e amarrações e outros necessários.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 4.3. Lançamento do concreto usinado conforme especificado no projeto (FCK/Mpa) e espalhamento. Ainda para essa etapa deve ser observado que o espalhamento fique uniforme e em quantidade que após o adensamento, sobre pouco material a ser removido.
- 4.4. O adensamento e nivelamento/reguagem do concreto serão executados pela equipe da CONTRATADA com o auxílio de vibrador mecânico e devem ser observados possíveis vazios ou ninhos de concretagem. Para essa etapa deverá ser usado régua mecânica a fim de garantir a uniformidade da superfície.
- 4.5. O polimento e o acabamento superficial final serão executados unicamente pela CONTRATADA e deverá ser realizado com o auxílio de acabadora politriz até que a superfície do piso se torne lisa e livre de ondulações. Para essa etapa a supervisão será do CONTRATANTE.
- 4.6. A etapa de cura da concretagem será executada pela equipe de servidores do Município e tem por finalidade de manter as condições de hidratação do cimento. Adequando umidade e temperatura. Será realizada a cura normal do concreto mantendo-se o piso constantemente umedecido pelos primeiros 07(sete) dias e após uma hidratação diária pelos próximos 28(vinte e oito) dias.
- 4.7. Os cortes das juntas de dilatação serão executados pela equipe da CONTRATADA depois de transcorrido 12(doze) horas do término do polimento do concreto. O corte será executado com serra específica e deverá ter a profundidade de 1/3 da espessura do piso concretado.
- 4.8. Quando da execução das etapas for observado à necessidade de se deixar nichos para a instalação de traves, postes ou outro tipo de equipamento esse deverá ser executado pela CONTRATADA.
- 4.9. Para as etapas propostas anteriormente sempre há de se observar os dispostos nos projetos técnicos e orientações do corpo de engenheiros da Municipalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deve entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- 5.2. Deverá permitir a qualquer tempo que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- 5.3. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4. Deverá fornecer além da mão de obra todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados e necessários ao fornecimento dos serviços aos seus colaboradores, além de identificar seus funcionários com crachá e/ou uniforme.
- 5.5. Deverá providenciar veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de instalação, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 5.6. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando às suas expensas, todo o instrumental, maquinários e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, sob a responsabilidade de seus funcionários e sendo substituídas sempre que necessário. Além dos equipamentos e ferramentas a empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários à perfeita e segura realização dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação pertinente.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 5.7.** Fornecer por sua conta todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços cabendo à CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais/insumos necessários à execução dos serviços.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.
- 5.9.** Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.10.** As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebreadas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá à CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.
- 5.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 5.13.** Responsabilizar-se por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.
- 5.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços entregues, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e NRs.
- 5.15.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 5.16.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.17.** Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.18.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, de imediato. Após comunicação pelo CONTRATANTE.
- 5.19.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 5.20.** Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 5.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 5.22.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 5.23.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- 5.24.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 5.25.** Executar os serviços com aparelhamento adequado, por meio de pessoal especializado e treinado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos.
- 5.26.** Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas quando solicitados.
- 5.27.** Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.
- 5.28.** Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2.** Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.5.** Rejeitar no todo ou em parte o serviço entregue pela CONTRATADA fora das especificações do edital e deste termo.
- 6.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8.** Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.
- 6.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**6.10.** Elaborar cronograma de serviços a serem executados pela CONTRATADA e fiscalizar o cumprimento destes, inclusive no que diz respeito ao prazo para conclusão dos serviços solicitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**7.2.** A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**8.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**8.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

**8.3.2.** Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**8.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**8.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programático	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2680	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8050	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9320	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

**8.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**8.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**8.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**8.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**8.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**8.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**8.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**8.13.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Caberá ao Sr. **BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA**, portador do CPF/MF sob nº 041.404.179-86, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**9.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**9.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**9.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuada pelos Servidores **JOSE CLAUDIOMAR BORGES**, da Secretaria de Viação e Obras; **ICLAIR DAROS**, da Secretaria de Viação e Obras, Departamento de Viação e Obras Rurais; **ILSON MOREIRA**, da Secretaria de Viação e Obras – Departamento de Obras Urbanas; **EDIO SANTI**, da Secretaria de Educação; **RAFAEL DALZOTTO**, engenheiro civil, da Secretaria de Viação e Obras e **DEJONI FABIO EBERT**, engenheiro civil, da



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**Secretaria de Viação e Obras**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**9.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

**9.4.** O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor CICERO LAFAIETE LOPES, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº RO-3223/D e portador do CPF nº 023.339.809-07.

### CLÁUSULA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

**10.1.** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Francisco Beltrão/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2007.

**10.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Francisco Beltrão/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.1.** A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**10.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**10.3.1.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Francisco Beltrão/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

**10.3.2.** Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**10.3.3.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**10.3.4.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**10.3.5.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.4.** Liberado a CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Francisco Beltrão/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**11.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que A CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**11.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**11.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**11.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**11.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**11.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**11.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**11.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**11.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**11.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado A CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**11.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**11.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

- g) cometer fraude fiscal;  
h) comportar-se de modo inidôneo.

**12.2.** A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;  
b) Multa;  
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;  
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;  
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

**12.4.** Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA</b>	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas,	2

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

**12.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

**12.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**12.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.8.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**12.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.11.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**12.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**12.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**13.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 13



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 47/2021**.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA  
Assinado de forma digital por BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA:04140417986  
Dados: 2021.04.22 16:36:40 -03'00'

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLEDENIR ALVES DA SILVA –  
SERVICOS ELETRICOS  
CONTRATADA  
BRUNO EDUARDO ALVES DA SILVA  
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

*Estado do Paraná*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E**  
**PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:


1) REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação, decorrente do Pregão eletrônico nº 47/2021 com vigência de 13 de abril de 2021 a 12 de abril de 2022 conforme segue:


**ATA SRP Nº 279/2021**

**EMPRESA DETENTORA: CLEDENIR ALVES DA SILVA – SERVIÇOS ELETRICOS**  
**CNPJ Nº 35.230.250/0001-00**

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	76292	Serviços de regularização da base em brita graduada ou brita nº01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com régua, nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação conforme Ordem de Serviços. Observar Anexo I - A.	M2	8.000,00	11,20

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

  
Nadia Dallagnol  
Sistema de Registro de Preços - SRP

  
Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

NPK6952	275650B000059997	26/01/2020	74550
NPM3484	275650D000070269	02/02/2020	74550
NRI3130	275650B000059867	24/01/2020	74550
NSD9478	275650B000059963	26/01/2020	74550
NYE1124	275650B000060071	28/01/2020	74630
OAQ1830	275650D000070253	01/02/2020	74550
OAZ0F05	275650B000059935	25/01/2020	74550
OFZ6B50	275650W000089400	03/02/2020	74550
OHL3B11	275650B000059921	25/01/2020	74550
OKD3679	275650B000060023	26/01/2020	74550
OKF8B81	275650B000059923	25/01/2020	74630
OKF9510	275650B000059936	25/01/2020	74550
ONQ9427	275650B000060119	28/01/2020	74550
OOL7B35	275650F000085022	21/01/2020	55412
OOL7B35	275650W000089385	02/02/2020	74550
PCV2A60	275650W000089378	02/02/2020	74550
PRK1165	275650B000059809	24/01/2020	74550
PIF8615	275650B000060084	28/01/2020	74550
PWY6793	275650B000059937	25/01/2020	74550
PZD7796	275650B000059954	26/01/2020	74550
PZN9944	275650D000070207	27/01/2020	74550
QAJ5623	275650B000059960	26/01/2020	74550
QBB0142	275650B000059881	25/01/2020	74550
QBB0142	275650B000059876	24/01/2020	74550
QBI8759	275650F000085251	20/01/2020	55412
QBI8759	275650F000085252	20/01/2020	55412
QBP1274	275650B000059862	24/01/2020	74630
QBP1274	275650B000059848	24/01/2020	74630
QC19930	275650B000059878	24/01/2020	74550
QHA0307	275650B000059926	25/01/2020	74550
QHf6509	275650D000070252	01/02/2020	74550
QIR4F32	275650B000059934	25/01/2020	74550
QHS0777	275650B000060061	27/01/2020	74550
QHT9464	275650B000060090	28/01/2020	74550
QHY4814	275650B000059992	26/01/2020	74550
QHZ1341	275650D000070270	02/02/2020	74630
QIA9479	275650D000070229	29/01/2020	74550
QIH3387	275650B000059875	24/01/2020	74550
QI9279	275650F000084693	03/02/2020	58191
QIU4922	275650D000070199	26/01/2020	74630
QIV8424	275650D000070208	27/01/2020	74550
QIX5331	275650B000060010	26/01/2020	74550
QIZ0224	275650D000070257	01/02/2020	74550
QIZ5419	275650D000070282	03/02/2020	74550
QJA0809	275650D000070200	26/01/2020	74550
QJF8333	275650B000060134	29/01/2020	74550
QJG7906	275650D000070263	01/02/2020	74550
QJM5140	275650B000059933	25/01/2020	74550
QJU8112	275650D000070264	01/02/2020	74550
QJZ7589	275650D000070261	01/02/2020	74550
QNR4695	275650B000060166	29/01/2020	74550
QPL7356	275650D000070222	28/01/2020	74550
QQA0642	275650D000070260	01/02/2020	74550
QQD4853	275650B000059861	24/01/2020	74550
QQL5532	275650B000060147	29/01/2020	74630
QQQ2808	275650B000059818	24/01/2020	74630
QIM1891	275650W000089376	01/02/2020	74550
QLC2858	275650D000070292	03/02/2020	74550
QLK9952	275650F000085207	21/01/2020	55412
QLR8200	275650B000060044	27/01/2020	74630
QWY8281	275650B000060095	28/01/2020	74630
RAF4746	275650B000059975	26/01/2020	74550
RAF4746	275650B000059864	24/01/2020	74550
RAF7466	275650D000070236	31/01/2020	74550
RAI4059	275650B000059976	26/01/2020	74550

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:628DCFE7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação, decorrente do Pregão eletrônico nº 47/2021 com vigência de 13 de abril de 2021 a 12 de abril de 2022 conforme segue:

ATA SRP Nº 279/2021

EMPRESA DETENTORA: CLEDENIR ALVES DA SILVA – SERVIÇOS ELETRICOS

CNPJ Nº 35.230.250/0001-00

Item	Código	Descrição	UN	Quant	Valor unitário R\$
1	76292	Serviços de regularização da base em brita graduada ou brita nº01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra, nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação conforme Ordem de Serviços. Observar Anexo I - A.	M2	8.000,00	11,20

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

**NADIA DALL GNOL**

Sistema de Registro de Preços – SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C133B32E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2021**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	RUBENS FURLAN NETO	HORA	1.728	102,70	177.465,60
02	RUBENS FURLAN NETO	HORA	576	129,00	74.304,00
03	RUBENS FURLAN NETO	HORA	144	146,50	21.096,00
04	ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA	HORA	1.728	102,70	177.465,60
05	ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA	HORA	576	129,00	74.304,00
06	ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA	HORA	144	146,50	21.096,00
07	EDUARDO FILUS VOLPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	1.728	102,70	177.465,60
08	EDUARDO FILUS VOLPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	576	129,00	74.304,00
09	EDUARDO FILUS VOLPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	144	146,50	21.096,00
10	FUZINATTO E ATYEH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	5.280	102,70	542.256,00
11	FUZINATTO E ATYEH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	720	129,00	92.880,00
12	FUZINATTO E ATYEH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	HORA	288	146,50	42.192,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 36/2021**: R\$ 1.495.924.80 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6EC2AEF4

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
BALANCETE DE RECEITA E DESPESA FEVEREIRO 2021**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada				Período: Fevereiro
RECEITA		DESPESA		
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$	
ORÇAMENTARIAS	7.865.965,76	ORÇAMENTARIAS	6.371.407,11	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	638.675,49	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.371.407,11	
Contribuições	385.692,05	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.399.829,42	
Receita Patrimonial	2.593,31	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	62.872,41	